

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado  
nº 426, de 2015 (Emenda nº 1– CE)

Acrescenta parágrafo único ao art. 22 da  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996  
(Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
Nacional), para instituir a oferta de  
serviço de orientação profissional  
especializado na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de serviço de orientação profissional especializado para estudantes da educação básica da rede pública, ou da rede privada, quando beneficiários de bolsa integral, para fins de cumprimento do disposto no *caput* do art. 22 e nos arts. 35 e 36-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22. ....

Parágrafo único. Será ofertado aos estudantes da rede pública e aos beneficiários de bolsa integral na rede privada, a partir do último ano do ensino fundamental, serviço de orientação profissional especializado gratuito, para fins de apoio à decisão sobre prosseguimento de estudos em curso técnico de nível médio e na educação superior.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.